



ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

30 de dezembro de 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1.1. Sumário	4
1.2. Aplicabilidade do Manual	4
1.3. Ambiente Regulatório	4
1.4. Termo de Compromisso	5
POLÍTICA DE COMPLIANCE	6
1. Introdução	6
1.1 Responsabilidades e Obrigações	6
1.2 Garantia de Independência	8
1.3 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	8
1.4 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	9
1.5 Sanções (“ <i>Enforcement</i> ”)	9
1.6 Dever de Reportar	10
2. Políticas de Confidencialidade	10
2.1. Sigilo e Conduta	10
3. Políticas de Segregação das Atividades	12
3.1. Objetivo e Definição	12
4. Políticas de Treinamento	13
4.1 Treinamento e Processo de Reciclagem	13
4.2 Implementação e Conteúdo	13
5 Políticas de Segurança e Segurança Cibernética	14
5.1 Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>)	15
5.2 Ações de Prevenção e Proteção	16
5.3 Monitoramento e Testes	18
5.4 Plano de Identificação e Resposta	18
5.5 Propriedade Intelectual	20
5.6 Treinamento	20
5.7 Revisão da Política	20
6 Política de Sustentabilidade e Governança	21
7 Política de Anticorrupção	22
7.1 Introdução	22
7.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção	22

7.3	Definição	22
7.4	Normas de Conduta	23
7.5	Proibição de Doações Eleitorais	24
7.6	Relacionamentos com Agentes Públicos	24
	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	25
1.1.	Introdução	25
1.2.	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.	25
1.3.	Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA	25
	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	26
	ANEXO I	28
	ANEXO II	29
	ANEXO III	33
	ANEXO IV	34

INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

Este Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 de 2021 (“Resolução CVM 21”), demais orientações da CVM, no Códigos e Regras ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros (“Códigos e Regras ANBIMA de ART”), no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) e no Regras e Procedimentos de Certificação (“Regras e Procedimentos de Certificação”), tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Ultra-Mar Capital”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a Ultra-Mar Capital atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Dessa forma, o presente Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a Ultra-Mar Capital assume nos mercados em que atua.

A Ultra-Mar Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

1.2. Aplicabilidade do Manual

O presente Manual aplica-se a todos os Colaboradores da Ultra-Mar Capital, independentemente de sua função ou nível hierárquico. Sua aplicação abrange especialmente, mas não se limita àqueles que, em razão de suas atividades, tenham ou venham a ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial, econômica ou de qualquer outra natureza sensível.

1.3. Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores da Ultra-Mar Capital. Ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso constante do **Anexo I** a este Manual (“Termo de Recebimento e Compromisso”), os Colaboradores manifestam expressamente sua ciência e concordância com as normas, princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem assegurar o pleno entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à Ultra-Mar Capital bem como do conteúdo integral deste Manual. Para facilitar a consulta, as principais normas e referências regulatórias aplicáveis às atividades da Ultra-Mar Capital foram consolidadas no **Anexo III** do presente Manual.

1.4. Termo de Compromisso



Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará o respectivo Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo. Por meio desse documento, o Colaborador declara ter lido, compreendido e estar de acordo com os termos deste Manual e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios nele estabelecidos.

A Ultra-Mar Capital poderá solicitar, periodicamente, a assinatura de novos Termos de Recebimento e Compromisso, a fim de reforçar o alinhamento e a adesão dos Colaboradores às eventuais atualizações deste Manual.

A ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer disposições deste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Ultra-Mar Capital, deverá prontamente comunicada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, a quem caberá a análise da situação e aplicação das sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador reportar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre qualquer violação, efetiva ou em potencial, aos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Ultra-Mar Capital, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação envolva o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais administradores da Ultra-Mar Capital.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. Introdução

1.1 Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor designado como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Ultra-Mar Capital (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM 21.

São obrigações do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- (ii) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Ultra-Mar Capital para apreciação dos administradores da Ultra-Mar Capital;
- (iii) Atender prontamente todos os Colaboradores;
- (iv) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- (v) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- (vi) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e outros organismos congêneres;
- (vii) Elaborar relatório **anual** listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Ultra-Mar Capital;
- (viii) Encaminhar aos órgãos de administração da Ultra-Mar Capital, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Ultra-Mar Capital;
- (ix) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (x) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos neste Manual;

- (xi) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- (xii) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (xiii) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- (xiv) Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme discutidas em Comitê de Compliance e aprovadas pelos Administradores da Ultra-Mar Capital; e
- (xv) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - Investimentos pessoais;
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Ultra-Mar Capital;
 - Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - Participações em alguma atividade política.

Caso o Colaborador tenha conhecimento de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Ultra-Mar Capital, configurar potenciais conflitos de interesse ou contrariar as disposições deste Manual, deverá informar prontamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com apoio de outros Colaboradores ou Consultoria externa no desempenho das atividades e rotinas de compliance e de risco, com as atribuições a serem conforme a necessidade da Ultra-Mar Capital, em razão de sua estrutura organizacional, estágio de crescimento e grau de senioridade dos profissionais envolvidos.

Além disso, a Ultra-Mar Capital contará com um Comitê de Compliance, que será composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais membros da Área de Compliance e Risco, e deverá averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Ultra-Mar Capital, entre outros assuntos relacionados à área conforme descrito abaixo.

São atribuições do Comitê de Compliance da Ultra-Mar Capital relacionadas a este Manual:

- Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;
- Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes; e
- Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da Ultra-Mar Capital, das regras contidas na regulamentação em vigor ou de outros eventos relevantes e apresentá-los aos Administradores da Ultra-Mar Capital relatório detalhado sobre tais acontecimentos, para que estes definam sobre as sanções a serem aplicadas a quem os cometeu.

As reuniões do Comitê de Compliance serão realizadas semestralmente, ou sob demanda, e suas

deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

1.2 Garantia de Independência

A Área de Compliance e Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Ultra-Mar Capital, sendo assegurada sua autonomia funcional e hierárquica. Esta área possui autoridade para exercer suas competências e responsabilidades em relação a qualquer Colaborador, independentemente de sua função ou nível hierárquico.

1.3 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual prevê situações que possam ocorrer no cotidiano da Ultra-Mar Capital, mas não é exaustivo e nem esgota todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas diante de casos concretos e, em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes ou que não estejam aqui previstas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de potencial situação de conflito de interesse ou de conduta que possa os interesses da Ultra-Mar Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma conduta proativa de orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Ultra-Mar Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins deste Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento formal do Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como qualquer ocorrência, suspeita ou indício de prática em desacordo com este Manual ou com as normas aplicáveis à Ultra-Mar Capital, deverá ser comunicada diretamente ao referido Diretor, preferencialmente por e-mail, com o devido relato dos fatos.

1.4 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Ultra-Mar Capital, que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD, serão adotados os procedimentos deste Manual ou previstos na regulamentação em vigor.

Todo conteúdo que está armazenado na rede corporativa poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, caso haja necessidade justificada, inclusive arquivos pessoais salvos em equipamentos de trabalho. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico corporativo de Colaboradores poderão ser registradas, monitoradas e, quando necessário, acessadas, sem que configure violação de privacidade dos Colaboradores por tratarem-se de ferramentas fornecidas exclusivamente para fins profissionais e institucionais pela Ultra-Mar Capital.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá utilizar as informações obtidas por meio dos sistemas corporativos para decidir sobre a aplicação de eventuais sanções aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual e na regulamentação em vigor. Ressalta-se que a confidencialidade dessas informações será rigorosamente respeitada, sendo seu conteúdo acessado, disponibilizado ou divulgado apenas nos da legislação aplicável ou por força de ordem judicial, administrativa ou regulatória.

1.5 Sanções (“*Enforcement*”)

A aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios, normas e diretrizes estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo garantido ao Colaborador o pleno exercício do contraditório e amplo direito de defesa.

As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a: advertência formal, suspensão, redução da nota de avaliação, para fins da aferição da remuneração variável, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ultra-Mar Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Ultra-Mar Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Ultra-Mar Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes e outros impactos decorrentes da conduta infratora.

A Ultra-Mar Capital não assume a responsabilidade por atos praticados por Colaboradores em desconformidade com a lei ou regras internas da Instituição. Na hipótese de ser responsabilizada ou sofrer prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

1.6 Dever de Reportar

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Nenhum Colaborador sofrerá retaliação, direta ou indireta, por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual. Além disso, todas as denúncias e investigações serão tratadas com a máxima confidencialidade possível, resguardando-se a identidade do denunciante e a integridade do processo.

A omissão injustificada no dever de reportar poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa, conforme regime jurídico aplicável e os termos deste Manual..

2. Políticas de Confidencialidade

2.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Ultra-Mar Capital, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica ou outra equivalente.

Todos os Colaboradores devem ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo II** (“Termo de Confidencialidade”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Ultra-Mar Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas indicadas no **Anexo III** deste Manual) e de *compliance* da Ultra-Mar Capital.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações

Confidenciais”), para os fins deste Manual, qualquer informação sobre a Ultra-Mar Capital, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Ultra-Mar Capital, independentemente da forma ou meio em que se apresentem físico, digital, verbal, tangível ou intangível), incluindo, mas não se limitando a:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Ultra-Mar Capital;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Ultra-Mar Capital;
- d) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ultra-Mar Capital e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ultra-Mar Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- f) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- g) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- h) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Ultra-Mar Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

É expressamente vedada a divulgação de Informações Confidenciais a terceiros não vinculados à Ultra-Mar Capital, bem como a Colaboradores não autorizados. Sem prejuízo do dever de colaboração da Ultra-Mar Capital com as autoridades competentes, qualquer revelação decorrente de ordem judicial, arbitral, administrativa ou regulatória deverá ser comunicada previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará a forma mais adequada para o seu cumprimento, inclusive após esgotadas as medidas jurídicas cabíveis para proteção da confidencialidade.

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem:

- **Insider Trading:** negociação de valores mobiliários com base em informação relevante ainda não divulgada ao mercado;
- **Dicas:** transmissão indevida de informação confidencial a terceiros que possam se beneficiar dela;
- **Front-running:** realização de operações pessoais com base em informação privilegiada obtida antes de sua execução no mercado.

3. Políticas de Segregação das Atividades

3.1. Objetivo e Definição

A Ultra-Mar Capital desempenha, exclusivamente, atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, as quais são reguladas pela CVM.

Esta atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Ultra-Mar Capital ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Ultra-Mar Capital, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Ultra-Mar Capital e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Ultra-Mar Capital, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Ultra-Mar Capital, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Investimentos em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

Diante de uma situação de potencial conflito de interesses, caso previsto na regulamentação em vigor, a Ultra-Mar Capital deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

4. Políticas de Treinamento

4.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A Ultra-Mar Capital possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, com ênfase especial naqueles que tenham acesso à Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento. O objetivo é garantir que todos os Colaboradores estejam alinhados com os princípios éticos, normas internas e legislação aplicável desde o início de sua atuação na gestora.

O Colaborador, no momento do ingresso na Gestora, participará de um processo de treinamento em sobre as atividades, regras e práticas da Ultra-Mar Capital e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos temas abordados.

Adicionalmente, a Ultra-Mar Capital adota um programa obrigatório de reciclagem anual dos seus Colaboradores, especialmente quando houver atualizações nas normas, princípios, conceitos e diretrizes contidos neste Manual. A finalidade é assegurar que todos permaneçam atualizados e aptos a cumprir suas responsabilidades em conformidade com as exigências regulatórias e os padrões internos da organização.

4.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Tanto o treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar, de forma abrangente e atualizada temas como:

- As atividades desempenhadas pela Ultra-Mar Capital;
- Os princípios éticos e de conduta adotados pela gestora;
- As normas de compliance e as políticas internas, incluindo, quando aplicável, as regras de segregação de atividades;
- As diretrizes de confidencialidade, segurança da informação e segurança cibernética;
- Os conteúdos previstos no Código de Ética e na Política de Investimentos Pessoais da Ultra-Mar Capital;
- As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas internas; e
- As principais leis, regulamentos e códigos aplicáveis às atividades da gestora, conforme relacionados no Anexo III deste Manual.

Além disso, o conteúdo deverá refletir, sempre que necessário, as atualizações introduzidas pela regulação vigente ou superveniente, assegurando que os Colaboradores estejam permanentemente alinhados com as obrigações legais e melhores práticas de mercado.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, a seu critério, contratar profissionais ou instituições especializadas para conduzir os treinamentos iniciais e os ciclos de reciclagem, conforme a complexidade e o conteúdo a ser ministrado.

5 Políticas de Segurança e Segurança Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Ultra-Mar Capital e garantir o cumprimento das disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção da propriedade intelectual da empresa, a segurança de informações pessoais sensíveis e a continuidade adequada do fluxo de trabalho da gestora de recursos.

As instalações da Gestora são protegidas por controles apropriados, com o objetivo de assegurar a integridade dos Colaboradores e a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em um ambiente de acesso restrito. As estações de trabalho serão fixas ou móveis (*BYOD*) de forma a se adequar a um ambiente de trabalho remoto e serviços na nuvem.

O acesso e uso de qualquer informação da empresa por qualquer Colaborador deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades profissionais. Esse acesso é previamente autorizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, em conjunto com o Comitê Executivo da gestora. O acesso às informações da Ultra-Mar Capital é realizado exclusivamente por meio de ferramentas e tecnologias previamente autorizadas pela Gestora.

A Ultra-Mar Capital mantém seus servidores em ambiente de nuvem e utiliza arquitetura “*multi-cloud*” para fins de redundância e continuidade operacional, contratando, para isso, empresas de tecnologia reconhecidas no mercado por seu alto padrão em cibersegurança.

A política de segurança da informação e segurança cibernética da Ultra-Mar Capital leva em consideração diversos riscos e possibilidades relacionados ao seu porte, perfil de risco, modelo de negócio e grau de complexidade das atividades desempenhadas.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que também é o responsável por sua revisão periódica, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, nos termos deste Manual.

5.1 Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No exercício das suas atividades, a Ultra-Mar Capital identificou os principais riscos internos e externos, a seguir descritos:

- Dados e Informações: propriedade intelectual (como arquitetura digital, modelos e algoritmos), operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas e Serviços na nuvem: Interrupção do serviço prestado, vazamento de dados incidentes envolvendo terceiros responsáveis pelo armazenamento e tratamento das informações;
- Processos e Controles: interrupção ou falhas em processos e controles internos que compõem a rotina operacional das áreas da Ultra-Mar Capital.
- Governança da Gestão de Risco: riscos relacionados à ausência ou falha na implementação de medidas de mitigação, planos de contingência e estratégias de continuidade de negócios.

No que se refere especificamente à segurança cibernética, a Ultra-Mar Capital identificou as seguintes principais ameaças, conforme diretrizes do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais

(*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal*);

- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços na nuvem;

Com base na análise realizada, a empresa conclui que:

- O risco financeiro direto é considerado baixo, dada a natureza e o escopo de suas operações.
- O risco reputacional também é avaliado como baixo, em razão do número restrito de sócios, da estrutura enxuta e do alinhamento de interesses entre os integrantes da sociedade, reforçado pelas orientações institucionais fornecidas a novos Colaboradores.
- Há risco operacional moderado, especialmente quanto à eventual interrupção dos serviços em nuvem. No entanto, esse risco é avaliado como improvável e inerente à operação em ambientes digitais, considerando que os prestadores de serviços contratados são empresas de grande porte e elevado padrão de confiabilidade, sendo o risco comparável ao de interrupções de infraestrutura básica (como energia elétrica ou internet).

5.2 Ações de Prevenção e Proteção

Com base na identificação dos riscos, a Ultra-Mar Capital definiu as seguintes medidas, a seguir descritas, para assegurar a integridade de suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A Ultra-Mar Capital, em função do seu porte e natureza de atuação, deverá contratar serviços na nuvem apenas de empresas de grande porte e de capital aberto para que haja **auditoria independente, balanço IFRS** e todos os **selos de qualidade de segurança da informação** de acordo com os mais rígidos **padrões de segurança do mercado norte-americano e europeu**.

A Ultra-Mar Capital dispõe de controle do acesso a arquivos que contemplem informações sensíveis, principalmente no que tange a propriedade intelectual da empresa. É proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, sem se limitar a códigos-fonte.

A troca de informações entre os Colaboradores da Ultra-Mar Capital e terceiros será sempre em ambiente controlado por software previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com log de todas as conversas automaticamente guardados. O uso de e-mails no cotidiano da gestora é desestimulado, funcionando como uma camada adicional de segurança contra incidentes.

A Ultra-Mar Capital não mantém arquivo físico centralizado, sendo cada Colaborador responsável direto pela boa conservação, integridade e segurança de quaisquer informações em meio físico eventualmente em sua posse.

De acordo com as normas internas, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Ultra-Mar Capital. É proibida a conexão de equipamentos na

rede da Ultra-Mar Capital que não estejam previamente autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Ultra-Mar Capital.

- Acesso Escalonado do Sistema

A Ultra-Mar Capital mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Colaboradores para fins de controle de acesso à informação. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à serviços e relatórios na nuvem da Ultra-Mar Capital necessária ao exercício de suas atividades.

- Senha e Login

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, webmail e serviços na nuvem devem ser conhecidas somente pelo respectivo usuário do computador, devem possuir alta complexidade e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas semestralmente conforme configuração automática na nuvem feita pelo do Diretor de Compliance, Risco e PLD e sempre que possível o 2FA (*Two Factor Authentication*) será ativado.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas, acessadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade, seja o equipamento propriedade da empresa, de terceiros ou dele próprio.

A utilização dos sistemas da Ultra-Mar Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso para interesses pessoais deve ser pontual, limitado e jamais sobrepor-se ao uso profissional.

- Acesso Remoto

A Ultra-Mar Capital permite o acesso remoto pelos Colaboradores, de acordo com a seguinte regra:

- a. Via VPN, a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, no que se refere à rede interna.
- b. Via login na web, a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, no que se refere ao banco de dados na nuvem com controle de acesso compatível com a senioridade e função do requisitante.
- c. Via login na web, a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, no que se refere à acesso a relatórios internos das áreas de gestão e das áreas operacionais de acordo com a senioridade e função do requisitante.

Todos os acessos aos sistemas e informações da Ultra-Mar Capital são registrados, rastreáveis e auditáveis,

- *Firewall, Software, Varreduras e Backup*

A Ultra-Mar Capital utiliza 2 (dois) tipos de *firewalls* (Hardware e *Software*), os quais são projetados para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede).

A Ultra-Mar Capital mantém proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *virus, worms, spyware*). Dado o porte da gestora e a evolução dos sistemas operacionais, os mesmos já se atualizam automaticamente e ainda cada usuário é instruído a ter o discernimento para ser o responsável por patches regulares nos dispositivos que utilizam.

A Ultra-Mar Capital mantém processo de backup diário realizado automaticamente na nuvem. Os arquivos salvos em nuvem possuem controle automático de versionamento quando editados e, caso deletados, são enviados para uma lixeira virtual onde podem ser restaurados, caso haja necessidade.

- Controle de Acesso Físico

O acesso de pessoas estranhas à Ultra-Mar Capital a áreas restritas somente é permitido com o acompanhamento de Colaboradores. Ademais, é realizado cadastro e reconhecimento facial em todos os visitantes.

5.3 Monitoramento e Testes

Dado o porte da gestora e os riscos identificados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá monitorar e requisitar todos os dados pertinentes para analisar quaisquer suspeitas caso identifique alguma anomalia comportamental, acesso indevido ou interesses escusos que ponham a empresa e sua propriedade intelectual em risco.

Adicionalmente, é efetuado um teste da rotina de backup na nuvem no mínimo anualmente.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

5.4 Plano de Identificação e Resposta

- Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, violação efetiva ou potencial, comprometimento da rede ou dos dispositivos da Ultra-Mar Capital, vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser imediatamente informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Este, convocará os membros da Administração da Ultra-Mar Capital para definição dos **procedimentos de contenção, comunicação e resposta**, em conformidade com as regras internas, os normativos da CVM e os Códigos ANBIMA.

- Procedimentos de Resposta

A resposta institucional a incidentes de segurança seguirá o seguinte protocolo:

1. Avaliação do incidente: tipo de violação (ex.: malware, acesso externo, furto de identidade), escopo das informações afetadas e impacto potencial;
2. Identificação de ativos comprometidos: sistemas que devem ser isolados, desconectados ou desabilitados;
3. Definição de papéis: designação clara de responsabilidades na resposta ao incidente;
4. Recuperação de sistemas e continuidade de negócios: plano para retomada segura dos serviços afetados;
5. Comunicações:
 - Internas: mobilização das equipes e aviso aos stakeholders relevantes;
 - Externas: notificação a clientes, investidores, autoridades regulatórias ou segurança pública, conforme aplicável;
 - Divulgação ao mercado: se envolver informações relevantes de fundos sob gestão, poderá ser feita comunicação pública conforme a regulamentação vigente, visando garantir o tratamento equitativo da informação;
6. Atribuição de responsabilidade: após análise completa, será definido se a responsabilidade pelos danos recai sobre a Ultra-Mar Capital ou terceiros, cabendo ao Diretor de Compliance, Risco e PLD formalizar tal entendimento com base na apuração dos fatos.

(i)

5.5 Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Ultra-Mar Capital, tais como minutas de contrato, memorandos, correspondências (físicas e eletrônicas), apresentações, e-mails, sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Ultra-Mar Capital, razão pela qual o Colaborador compromete-se expressamente a:

- Utilizar tais documentos exclusivamente para fins relacionados à sua atuação na Ultra-Mar Capital;
- Manter sob custódia e controle da empresa todos os materiais a que tiver acesso ou que tiver produzido;
- Abster-se de utilizar, copiar, armazenar, transferir ou se apropriar de qualquer documento ou dado da empresa após seu desligamento, salvo se houver autorização expressa por escrito da Ultra-Mar Capital.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Ultra-Mar Capital documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Ultra-Mar Capital, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do **Anexo IV** ao presente Manual, atestando que:

1. A utilização ou disponibilização dos referidos materiais não infringe obrigações de confidencialidade nem viola direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual;
2. Todas as alterações, adaptações, atualizações ou customizações realizadas nesses materiais no curso da relação com a Ultra-Mar Capital passarão a integrar o acervo de propriedade intelectual da empresa, sem que caiba ao Colaborador qualquer direito de uso ou de reivindicação posterior, exceto se autorizado expressamente.

Esse compromisso reforça a proteção dos ativos intangíveis da Ultra-Mar Capital e está em consonância com os princípios de integridade, lealdade profissional e confidencialidade previstos nos normativos internos e nos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

5.6 Treinamento

O Diretor de Compliance, Risco e PLD organizará e coordenará treinamentos periódicos obrigatórios, com foco nos temas de segurança da informação e segurança cibernética, voltados a todos os Colaboradores da Ultra-Mar Capital.

O treinamento deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, podendo ser realizado de forma integrada ao programa de compliance da Gestora. Os conteúdos abordados devem incluir:

- Os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
- As responsabilidades individuais dos Colaboradores;
- As boas práticas de segurança no uso de sistemas, dispositivos e redes;
- A identificação e prevenção de ameaças cibernéticas;
- O plano de resposta a incidentes e os procedimentos de comunicação.

Adicionalmente, novos Colaboradores deverão passar por treinamento introdutório obrigatório sobre segurança da informação no momento de sua integração à empresa.

5.7 Revisão da Política

Esta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética será revisada anualmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, ou em prazo inferior sempre que necessário, em razão de:

- Atualizações regulatórias relevantes (inclusive normas da ANBIMA, CVM ou demais autoridades competentes);
- Identificação de novos riscos, ativos ou processos críticos;

- Incidentes de segurança ocorridos ou testes realizados;
- Alterações significativas na estrutura organizacional, tecnológica ou operacional da Ultra-Mar Capital.

O objetivo da revisão é garantir que as diretrizes aqui estabelecidas permaneçam adequadas, eficazes e condizentes com o perfil de risco, o modelo de negócio e a realidade operacional da Gestora.

6 Política de Sustentabilidade e Governança

A Ultra-Mar Capital busca adotar práticas e ações sustentáveis que garantam seu compromisso com questões ambientais, sociais e de governança.

A Ultra-Mar Capital também se considera responsável pela melhoria da condição socioeconômica do Brasil e procura não se eximir de sua responsabilidade social. Dessa forma, compromete-se a repassar, pelo menos, 3,33% do seu lucro líquido a instituições voltadas à caridade e ao cuidado de pessoas e núcleos familiares em condições de alta fragilidade social. Para garantir o compromisso e seriedade das instituições elegíveis ao recebimento das doações, a gestora emprega um processo de *Due Diligence* que visa verificar a existência de uma governança mínima para prestação de contas, além de avaliar a estrutura de atendimento, os serviços prestados e os responsáveis pela instituição.

No âmbito de governança, a Ultra-Mar Capital deve manter seu comprometimento com a transparência tanto dentro como fora da empresa, buscando sempre o maior alinhamento possível com os interesses de seus clientes. Para isso, a gestora emprega algumas práticas que incluem:

- a) Transparência na segregação de atividades, direitos e deveres dos sócios e colaboradores, e inexistência de veículos de investimentos exclusivos para colaboradores;
- b) Alinhamento oriundo de uma política de investimento pessoal austera que visa minimizar ao máximo possíveis conflitos de interesse;
- c) Independência do Diretor de Compliance, Risco e PLD formalizada através de uma participação societária relevante.

No âmbito social-ambiental a empresa deve promover ações que incluam, mas não se limitem a: (a) utilização de papel reciclável para impressão de documentos; (b) utilização de refil de cartuchos e toners para impressão; (c) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva de lixo; (d) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; (f) fomento de atividades de engajamento social dos Colaboradores.

Além disso, a Ultra-Mar Capital incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; e (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

7 Política de Anticorrupção

7.1 Introdução

A Ultra-Mar Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Ultra-Mar Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

7.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

7.3 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.4 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

7.5 Proibição de Doações Eleitorais

A Ultra-Mar Capital não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Ultra-Mar Capital e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

7.6 Relacionamento com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Ultra-Mar Capital será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Ultra-Mar Capital contra condutas ilícitas no relacionamento com



Capital Management

agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Ultra-Mar Capital deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

1.1. Introdução

A Ultra-Mar Capital aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

1.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação.

Tendo em vista a atuação da Ultra-Mar Capital como gestora de recursos de terceiros, foi identificado, segundo o Código ANBIMA de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a única certificação pertinente às suas atividades, sendo a CGA aplicável aos profissionais da Ultra-Mar Capital com alçada/poder discricionário de investimento, Código ANBIMA de Certificação.

Nesse sentido, o Colaborador com capacidade de decisão para ordenar a compra ou venda de posições, ou seja, o Colaborador que tenha, de fato, poder decisório em relação aos investimentos, é elegível à CGA.

Desse modo, a Ultra-Mar Capital verificará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis mantenham suas respectivas certificações, de modo que a certificação exigida esteja atualizada e vigorando dentro dos prazos previstos no Código ANBIMA de Certificação.

1.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no Banco de Dados se o Colaborador possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Ultra-Mar Capital deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da Ultra-Mar Capital.

O Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLD se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Ultra-Mar Capital estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Ultra-Mar Capital e providenciar a atualização do vínculo.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Código ANBIMA

de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

No curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade nas funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

O tema será objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Ultra-Mar Capital, suas principais características e os profissionais elegíveis; e (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Ultra-Mar Capital, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Histórico
Julho de 2021	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Primeira versão
Março de 2023	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Criação do comitê semestral e independente de Compliance
Outubro de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Nova redação para fluidez de leitura e adequação ao porte da Gestora, revisão dos capítulos de segurança da informação, segurança cibernética e política de sustentabilidade e socioambiental
30 de dezembro de 2025	4ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Nova redação para maior detalhamento e maior fluidez na leitura

**ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos atualizado (“Manual”) da **ULTRA-MAR CAPITAL MULTIESTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Ultra-Mar Capital”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (iii) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Ultra-Mar Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Ultra-Mar Capital; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Ultra-Mar Capital qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **ULTRA-MAR CAPITAL MULTIESTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.468.595/0001-29 (“Ultra-Mar Capital”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Ultra-Mar Capital, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Ultra-Mar Capital, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios FUNDOS, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Ultra-Mar Capital;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Ultra-Mar Capital;
- d) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Ultra-Mar Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ultra-Mar Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- e) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
- f) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- g) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Ultra-Mar Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Ultra-Mar Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Ultra-Mar Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Ultra-Mar Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais,

“*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Ultra-Mar Capital ou de terceiros.

- 2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Ultra-Mar Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
 - 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.
 - 3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
 - (i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Ultra-Mar Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Ultra-Mar Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Ultra-Mar Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Ultra-Mar Capital, salvo se em virtude de interesses da Ultra-Mar Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Ultra-Mar Capital;
 - (ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Ultra-Mar Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
 - (iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Ultra-Mar Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos,

notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Ultra-Mar Capital, permitindo que a Ultra-Mar Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Ultra-Mar Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Ultra-Mar Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Ultra-Mar Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Ultra-Mar Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO III
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS
ATIVIDADES ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE
RECURSOS LTDA.**

1. Resolução CVM nº 50, de 31 de Agosto de 2021
2. Instrução CVM nº 175/22
3. Resolução CVM nº 21
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014
5. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
6. Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA
7. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA
8. Código ANBIMA de Ética
9. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: dezembro/2025¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.

**ANEXO IV
TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à **ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Ultra-Mar Capital”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela Ultra-Mar Capital, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Ultra-Mar Capital, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Ultra-Mar Capital, exceto se aprovado expressamente pela Ultra-Mar Capital.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Ultra-Mar Capital e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]



Capital Management

Apêndice
Lista dos Arquivos Gravados nos *Pen Drives*